

**Processo n.:** @RLI 17/00446883

**Assunto:** Verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

**Responsável:** Genesio Comel

**Unidade Gestora:** Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE

**Unidade Técnica:** DCE

**Decisão n.:** 477/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Relatório de Inspeção e considerar regular o envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge por parte da Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Recomendar que o gestor da Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE, que promova a readequação de suas rotinas internas, prévias a remessa do e-Sfinge, de modo que o mesmo expresse de forma clara os dados de sua contabilidade, confrontáveis a qualquer momento com o Balanço Patrimonial correspondente ao período, em especial com a inibição de práticas que impliquem no refazimento das informações contábeis, ou mesmo no reenvio de informações junto ao Sistema e-Sfinge.

3. Dar Ciência da Decisão do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Genésio Comel e à Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense – HIDROESTE.

**Ata n.:** 45/2018

**Data da sessão n.:** 16/07/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC